Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, CEP 50.790-640, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada "**CONTRATANTE**";

E, do outro,

JOSE VICTOR NUNES COUTINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.192.445/0001-91, com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Caixa Postal 1010, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-070, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas "Parte" e, quando conjuntamente, serão denominadas "Partes" no presente instrumento.

CONSIDERANDO:

(i) Que, em 24 de agosto de 2026, as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos ("Contrato"), com vigência a partir de 08 de junho de 2026, tendo por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria ou Neonatologia, para realização de evolução clínica diária de todos os recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal (CPN) e Casa das Mães do Hospital da Mulher do Recife – HMR, em estrito cumprimento ao disposto no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2026;

(ii) Que a CONTRATANTE realizou PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS, destinado à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria/Neonatologia, para atendimento nos setores da Sala de Parto, da UTI/UCI Neonatal e do Alojamento Conjunto Neonatal do Hospital da Mulher do Recife – HMR, em regime de plantão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) horas e de evolução de 20 (vinte) e de 30 (trinta) horas semanais;

(iii) Que a CONTRATADA apresentou Proposta de Preço para a execução de plantões de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) horas e de evolução de 20 (vinte) e de 30 (trinta) horas semanais, tendo sido selecionada para a contratação pelos valores unitários previstos no Anexo 1 do Processo de Contratação, conforme nota explicativa datada de 24 de setembro de 2026;

Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

(iv) O interesse das Partes em aditar o Contrato para acrescer ao seu objeto a prestação dos referidos serviços médicos em regime de plantão e de evolução, com a correspondente inclusão dos respectivos valores e condições de execução;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para acrescer, aos serviços já contratados, a prestação de serviços médicos na especialidade de **Pediatria/Neonatologia** ("Serviços Acrescidos"), para atendimento nos setores da Sala de Parto, da UTI/UCI Neonatal e do Alojamento Conjunto Neonatal do Hospital da Mulher do Recife – HMR, compreendendo:

I. plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, em dias úteis e em finais de semana;

II. plantões de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis e em finais de semana; e

III. evolução médica, em regime de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais.

1.2. Permanecem integralmente vigentes os serviços médicos de evolução clínica diária dos recém-nascidos internados nos leitos das enfermarias de Alojamento Conjunto, Centro de Parto Normal (CPN) e Casa das Mães já previstos no Contrato, inclusive quanto às respectivas condições de execução e valores, não constituindo tais serviços objeto de acréscimo por este Termo Aditivo.

1.3. Os Serviços Acrescidos deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação, bem como em conformidade com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

1.3.1. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo, o Contrato, o Processo de Contratação e a proposta referida no item 1.3, prevalecerá o disposto neste Termo Aditivo quanto às matérias por ele expressamente alteradas e, no mais, o disposto no Contrato e, sendo este omisso, no Processo de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. Os Serviços Acrescidos serão executados por meio de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana, de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e de evolução de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a domingo, de acordo com as escalas organizadas pela CONTRATANTE.

2.2. Caberá à gestão do Hospital da Mulher do Recife – HMR organizar o serviço e as escalas médicas, conforme a necessidade da unidade, determinando o local ou setor de atendimento em cada plantão, dentre aqueles indicados no item 1.1, e comunicando à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

2.3. O número de profissionais, o regime de atuação e os quantitativos de plantões e de evoluções poderão variar ao longo da execução contratual, conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE e mantendo-se, contudo, os valores unitários fixados no item 3.1.

2.4. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos Serviços Acrescidos, apenas profissionais médicos habilitados na área de Pediatria e/ou Neonatologia, observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Contrato, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal e as respectivas especialidades dos profissionais vinculados, para cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como a comunicar eventuais inclusões e exclusões em seu quadro profissional.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao da prestação dos serviços, o cronograma de atendimento de seus profissionais para o mês seguinte, observadas as escalas organizadas pela CONTRATANTE, devendo comunicar eventual alteração com antecedência mínima de 07 (sete) dias, também para aprovação.

2.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir ou providenciar a certificação digital do tipo A1 utilizada na unidade e cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive quanto ao devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade.

2.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, de modo a assegurar o cumprimento integral das escalas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Na hipótese de a CONTRATADA, ou os médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e de término dos plantões determinados na escala médica organizada pela CONTRATANTE, nos casos de atraso de 15 (quinze) a 60 (sessenta) minutos na chegada ao plantão ou de saída antecipada do turno, serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7ª do Contrato, as seguintes sanções:

I. notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

II. multa correspondente ao valor unitário bruto do plantão vigente à época do fato, multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive aqueles que tenham sido objeto da notificação prevista no inciso I; e

III. desconto total do valor pago pelo plantão, na hipótese de saída antecipada.

2.9. Aplicam-se aos Serviços Acrescidos todas as disposições do Contrato relativas à execução dos serviços, às obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e à fiscalização contratual.

Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos Serviços Acrescidos por este Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme o tipo e a quantidade de plantões e de evoluções efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE, observados os seguintes valores unitários:

I. Plantão de 12 (doze) horas em dias úteis: **R$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;

II. Plantão de 12 (doze) horas em finais de semana: **R$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão;

III. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis: **R$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;

IV. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana: **R$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;

V. Evolução de 20 (vinte) horas semanais: **R$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**; e

VI. Evolução de 30 (trinta) horas semanais: **R$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos)**.

3.2. Em razão do disposto no item 3.1, permanecem inalterados os valores unitários previstos nos incisos (i) e (ii) do item 4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar acrescido do inciso (iii), com os seguintes termos:

> "(iii) Plantões e Evolução de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais em Pediatria/Neonatologia (Sala de Parto, UTI/UCI Neonatal e Alojamento Conjunto Neonatal): valores unitários previstos no item 3.1 do 1º Termo Aditivo a este Contrato, apurados conforme o tipo e a quantidade de plantões e de evoluções efetivamente executados e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE."

3.3. A remuneração prevista no item 3.1 será devida a partir do efetivo início da prestação dos Serviços Acrescidos e será paga nas formas e condições já definidas na Cláusula 4ª do Contrato, no que couber.

3.4. Os valores unitários previstos no item 3.1 incluem todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços Acrescidos, nos termos do item 4.9 do Contrato.

3.5. A CONTRATANTE poderá glosar os serviços que não estejam devidamente comprovados ou que tenham sido prestados em desconformidade com o Contrato, este Termo Aditivo ou as normas aplicáveis.

Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo terão início a partir da 27/08/2026 e acompanharão a vigência do Contrato Principal, encerrando-se em 07 de junho de 2027, nos termos do item 3.1 do Contrato.

4.1.1. A vigência prevista no item 4.1 poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção dos serviços, mediante acordo entre as Partes e formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 03 de Novembro de 2026.

Assinado por:

48B488CF34AEAAC3...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Representante Legal
CONTRATANTE

Assinado por:

A701246F3B9EA2A6...

JOSE VICTOR NUNES COUTINHO
[Representante Legal]
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por Jose Victor Nunes Coutinho · josevnunescoutinho@gmail.com · 03/11/2026 09:07 · IP 192.168.138.2 · DocFirme AB514902
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 07/11/2026 07:03 · IP 192.168.138.2 · DocFirme DC9742D0

Assinado com DocFirme nº EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico

7010A310E3818F15...

Nome:

CPF:

Assinado por:

Ana Karla Góes

8F6AF807C84F6A46...

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@spcc.org.br · 03/11/2026 11:57 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 28BBA802
Assinado eletronicamente por Ana Karla Góes · ana.goes@hmr.org.br · 03/11/2026 10:10 · IP 192.168.138.2 · DocFirme E02F85BB

DocFirme

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: EED8F4BC-9414-437C-BEBC-B43C849C71DC | Emitido em: 07/11/2026 07:03:50
Hash de verificação: ed22b5cd4c6aeeedeb99072667764ac6c592a717ad25d37203d08af2edc4789a
Hash do arquivo original (SHA-256): a85e9fbf68d1393416925e4c26d91721c2de738a79f1c626333130b0cba63f5b

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	1º Termo Aditivo - HMR x JOSE VICTOR NUNES COUTINHO.pdf
Páginas	6
Páginas assinadas	2 de 6
Remetente	Welton Santos
Data/Hora	07/11/2026 07:03:50

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
03/11/2026 11:57:24	Sabrina	Não informado	192.168.138.2
03/11/2026 10:10:11	Ana Karla Góes	Não informado	192.168.138.2
07/11/2026 07:03:50	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.138.2
03/11/2026 09:07:42	Jose Victor Nunes Coutinho	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/eed8f4bc-9414-437c-bebc-b43c849c71dc